

76380-000, Goianésia - GO; Itaberaí - Praça Balduino da Silva Caldas, 830, Centro, Cep: 76630-000, Itaberaí - GO; Vitória - Rua Aloísio Simões, 600, Bairro Bento Ferreira, Cep: 29050-010, Vitória - ES; Queimadas - Avenida Romão Soares da Silva, nº 33, Alto da Jacobina, Cep: 48860-000, Queimadas - BA; Nova Venécia - Rua Sergipe, 510, Margareth, Cep: 29.830-000, Nova Venécia - ES; Rio Branco - Rua Sergipe, 372 Cadeia Velha, Cep: 69900-370, Rio Branco - AC; Ariquemes - Avenida Tancredo Neves, 3768 - Bairro Setor 5 - Cep: 78931-560, Ariquemes - RO; São Paulo (Lapa) - Avenida Nossa Senhora da Lapa, nº 119, Cep: 05072-000, Lapa, São Paulo - SP; Taguatinga - Quadra QMN 40 - Área Especial 9 e 10, Setor M Norte, Cep: 72146-000, Taguatinga - DF; Teresina - Avenida Jôquei Club, 2000, Jôquei Club, Teresina, CEP 64049-240, Estado do Piauí - PI; Juazeiro - Rua José Petitinga, 03, Centro, Cep: 48903-010, Juazeiro - BA; Nova Friburgo - Rua José Tessarollo dos Santos, 80, Centro, Cep: 28625-140, Nova Friburgo - RJ; Gurupi - Avenida Ceará, Qd. 107, Centro, Cep: 77400-000, Gurupi - TO; Fortaleza - Rua Santa Rosália, 155, Cep: 60871-060, Messejana, Fortaleza - CE; Boa Vista - Rua Presidente Costa e Silva, 655, São Pedro, Cep: 69306-670, Boa Vista - RR; São Paulo (Brás) - Rua Rangel Pestana, 1105/1113, Brás, Cep: 03001-000, São Paulo - SP; Petrolina - Rua Antônio Santana Filho 510, Centro, Cep: 56302-300, Petrolina - PE; Colina - Avenida Rui Barbosa, 682, Centro, Cep: 14770-000, Colina - SP; Feira de Santana - Rua Sabino Silva, Centro, Cep: 44025-030, Feira de Santana - BA; Atibaia - Rua treze de maio nº 271, Centro, Cep: 12940720 Atibaia - SP; Salvador - Avenida Juracy Magalhães Junior, 209, Rio Vermelho, Cep: 41940-060, Salvador - BA; Montes Claros - Praça Itapetinga, nº. 27, Alto do São João, Cep: 39400-306, Montes Claros - MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 1/12/2011, Seção 1, pág. 41, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.734, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, estabelecidas no artigo 87 da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista o "ACORDO SOBRE A CRIAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE ACREDITAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO PARA O RECONHECIMENTO REGIONAL DA QUALIDADE ACADÊMICA DOS RESPECTIVOS DIPLOMAS NO MERCOSUL E ESTADOS ASSOCIADOS", aprovado pela Decisão Nº 17/08 do Conselho Mercado Comum e pelos Decretos Legislativos nº 636/2010 e nº 131/2011, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) para integrarem a Rede de Agências Nacionais de Acreditação - RANA, do Setor Educacional do Mercosul - SEM.

Art. 2º O INEP será o órgão responsável, no Brasil, pela implementação do processo de avaliação de cursos no Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do MERCOSUL e Estados Associados - Sistema Arcu-Sul.

Art. 3º A Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES será responsável por estabelecer os critérios a serem utilizados para o funcionamento do Sistema Arcu-Sul no Brasil, de acordo com as definições da RANA.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 1.004, de 13 de agosto de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHO DO MINISTRO

Em 9 de dezembro de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 11/2011, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que é favorável ao credenciamento específico da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV), unidade técnico-científica da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), vinculada ao Ministério da Saúde, para ofertar e certificar os concluintes dos seus cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos níveis do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, obedecendo as Diretrizes Operacionais definidas pela Resolução CNE/CEB nº 3/2010, com base no Parecer CNE/CEB nº 6/2010, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pela Resolução CNE/CEB nº 1/2000, com base no Parecer CNE/CEB nº 11/2000, conforme consta do Processo nº 23001.000094/2011-73.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÕES

Na publicação da Portaria Nº 1438, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 236, de 09 de dezembro de 2011, seção 1, página 51 e 52;

Onde se lê:

23000.016093/2011-87
2011NC001558
23000.010888/2011-55

Leia-se:

23000.016193/2011-87
2011NC001858
23000.010888/2011-55

Na publicação da Portaria Nº 1440, de 07 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 236, de 09 de dezembro de 2011, seção 1, página 54;

Onde se lê:

23000.011124/2011-56

Leia-se:

23000.015124/2011-56

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 263, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O Pró-Reitor de Infraestrutura da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e considerando os termos da decisão judicial proferida no processo nº. 5000008-22.2010.404.7200, bem assim as orientações acerca do procedimento administrativo a ser implementado com o fim do cumprimento da ordem judicial referida, contidas nos ofícios nº. 851/2010/DLSG-MP e 1251/2010/DLSG-MP, subscritos pelo Coordenador-Geral de Sustentação Operacional do Departamento de Logística e Serviços Gerais, da SLTI/MPOG, resolve:

Art. 1º REVOGAR a homologação da adjudicação do item 57 do Pregão 380/2009 - Processo nº. 23080.040322/2009-91. Art. 2º. Determinar ao pregoeiro da referida licitação que: a) abra prazo para a interposição de recurso; b) prossiga com o pregão, em relação ao mencionado item 57, até a conclusão da licitação e efeitos dela decorrentes; c) notifique a Pró-Reitoria de Infraestrutura da prática dos atos suso mencionados.

JOÃO BATISTA FURTUOSO

Ministério da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 562, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera e inclui subitens no Capítulo V do Manual de Fomento - Saneamento para Todos e no Capítulo IV do Manual de Fomento - Pró-Transporte, divulgado por intermédio da Circular CAIXA no 561, de 01.11.2011 - Publicada no Diário Oficial da União, de 04.11.2011.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90 e o artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, resolve:

1 Alterar os subitens 8.1.1.2.1.1, 8.1.1.2.1.2, 8.1.1.6 e 8.4.1 do Capítulo V do Manual de Fomento - Saneamento para Todos e os subitens 8.1.2.1.1, 8.1.2.1.1.1 e 8.1.3 do Capítulo IV do Manual de Fomento - Pró-Transporte, que passam a vigorar com a seguinte redação:

1.1 Capítulo V do Manual de Fomento - Saneamento para Todos "8.1.1.2.1.1 - Nos casos de adiantamento de parcelas, mesmo que não haja solicitação de desembolso para a próxima parcela prevista no cronograma de adiantamento, o Agente Financeiro deve enviar ao Agente Operador a Ficha de Processamento de Desembolso - FPD, com ou sem alteração física em relação à FPD anterior.

8.1.1.2.1.2 - Em substituição à FPD, até a comprovação da execução da obra/trabalho social referente ao adiantamento, pode ser enviado o RAE ou AVT, conforme o caso.

8.1.1.6 - A documentação necessária, a ser encaminhada pelo agente financeiro, para análise e realização da primeira parcela de desembolso é composta de:

a) Ofício do agente financeiro solicitando o desembolso da primeira parcela, acompanhado da FPD, conforme Modelo 15-D, constante deste Capítulo.

8.4.1 - O valor a ser desembolsado para fins de desapropriação é limitado ao respectivo valor previsto no contrato, sendo de responsabilidade do tomador a cobertura de eventual diferença a maior.

8.4.1.1 - O valor a ser desembolsado corresponde ao proposto pelo tomador ou o de avaliação, o que for menor.

8.4.1.1.1 - O valor de avaliação pode ser definido por perícia judicial, ou por laudo de avaliação encaminhado pelo tomador ou, se necessário, realizada avaliação por profissional da CAIXA ou por empresa credenciada habilitada.

8.4.1.2 - Este desembolso pode ser realizado para depósito em juízo, se necessário."

1.2 Capítulo IV do Manual de Fomento - Pró-Transporte "8.1.2.1.1 - Nos casos de adiantamento de parcelas, mesmo que não haja solicitação de desembolso para a próxima parcela prevista no cronograma de adiantamento, o Agente Financeiro deve enviar ao Agente Operador a Ficha de Processamento de Desembolso - FPD, com ou sem alteração física em relação à FPD anterior.

8.1.2.1.1.1 - Em substituição à FPD, até a comprovação da execução da obra referente ao adiantamento, pode ser enviado o RAE.

8.1.3 - Desembolso da Primeira Parcela:
a) Ofício do agente financeiro solicitando o desembolso da primeira parcela, acompanhado dos seguintes documentos:

a.1) FPD, conforme Modelo 14;

a.2) no caso de operações estruturadas de "project finance", comprovação das despesas que compõe o fluxo de caixa do projeto, quando não se tratar de itens relativos a obras;

a.2.1) essa comprovação deve ser devidamente atestada pelo agente financeiro na FPD."

1.3 Incluir os subitens 8.4.2.1 no Capítulo IV do Manual de Fomento - Pró-Transporte e 8.4.3.1 no

Capítulo V do Manual de Fomento - Saneamento para Todos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"8.4.2.1 e 8.4.3.1 - No caso de materiais e/ou equipamentos adquiridos pela construtora, estes devem constar do Boletim de Medição correspondente."

2 Em decorrência dessas alterações, os referidos manuais foram republicados e estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

CIRCULAR Nº 563, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Divulga versão atualizada de manuais operacionais do Agente Operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nºs 288, de 30.06.98, 291, de 30.06.98 e 299 de 26.08.98, 312 de 22.04.99, 387, de 27.05.02, 435, de 16.12.03, 448 e 449, de 22.06.04 e 460, de 14.12.04, 469, de 08.03.05, 475, de 31.05.05 e 485, de 27.10.05, 518, de 07.11.06, 524, de 13.03.07, 529, de 03.05.07, 534 de 11.07.07, 535 e 537, de 01.08.07, 543, de 30.10.07 e 554, de 20.12.07, 564, de 11.06.08 e 575, de 30.10.08, 593, de 24.03.09, 594, de 16.04.09 e 604, de 01.10.09, 653, de 02.02.11, 659, de 15.06.11, 666, de 23.08.2011, 669 e 674, de 25.10.11, das Instruções Normativas do MCIDADES Nºs 31, de 21.06.06, 37, 38 e 39, de 27.08.07, 34, de 30.06.08, 08, de 26.03.09, 30, de 01.07.09, 38 de 14.08.09, 49, de 27.10.09, 51 e 52, de 27.10.09, e 68 de 21.12.09, 17, de 15.04.10, 01, de 20.01.11, 16, de 17.03.11, 27, de 08.07.11, 30, de 14.07.11, 32, de 21.07.11, 41, de 23.11.11, 42, 43 e 44, de 30.11.11, das Portarias Interministeriais Nºs 395, de 26.08.2011 e 409, de 31.08.2011 e das Portarias do Ministério das Cidades Nºs 363, de 11.08.2011, 406, de 02.09.2011, 542 e 543, de 23.11.11, das Leis Nºs 11.977, de 07.07.09 e 12.424, de 16.06.2011, e dos Decretos Nºs 6.820, de 13.04.09 e 7.499, de 16.06.2011, resolve: 1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pessoa Física - Programa Carta de Crédito Individual;

1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica - Programa Carta de Crédito Associativa e de Apoio à Produção de Habitações;

1.3 Manual de Fomento Pró-Moradia.

2 A versão dos Manuais, ora divulgada, consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativa e Pró-Moradia, no período de 12.09.2011 e 02.12.2011, com destaque em negrito no texto.

3 Em decorrências dessas alterações os referidos manuais foram republicados e estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa